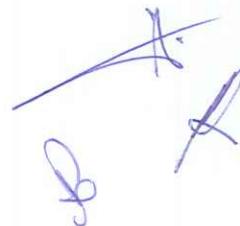
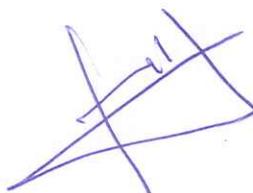


# CÓDIGO DE CONDUITA E INTEGRIDADE NA CEGÁS



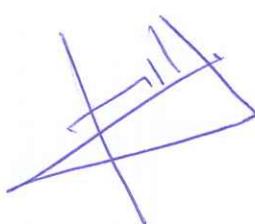
Fortaleza, 2019



Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

## SUMÁRIO

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	3
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS .....	3
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES.....	4
CAPÍTULO III – COMPROMISSOS.....	5
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES .....	8
CAPÍTULO V – ORIENTAÇÕES DE CONDUTA .....	10
Seção I – Conflito de Interesses .....	10
Seção II – Segurança e Tratamento das Informações .....	12
Seção III – Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais .....	13
Seção IV – Fraude e Corrupção .....	13
Seção V – Presentes, Brindes e Favores.....	14
Seção VI – Bens e Recursos da CEGÁS.....	14
Seção VII – Assédios (diversos) e Violência Psicológicas.....	15
Seção VIII – Respeito à Diversidade e à Igualdade .....	15
Seção IX - Saúde e Segurança .....	16
CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CEGÁS.....	16
CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA.....	16
CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES .....	17
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
ANEXO 1. TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CEGÁS.....	19




Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

### MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Este Código de Conduta e Integridade baseia-se nas melhores práticas de governança corporativa e está aderente aos valores da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, tendo como premissa fundamental o pleno cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis às operações da Companhia, para ser plenamente observado por todos integrantes da CEGÁS. O Código é fundamental para alcançarmos nossos objetivos empresariais com ética e transparência, desenvolvendo relacionamentos baseados na integridade, preservando o meio ambiente e contribuindo para o bem-estar da sociedade. A boa reputação e a credibilidade da CEGÁS são construídas por todas as suas pessoas, através de seus atos e atitudes diárias. Esperamos sua dedicação e o empenho de todos no pleno entendimento e observância desse Código e na proteção da integridade da CEGÁS.

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

I. O Código de Conduta e Integridade tem por objetivo oferecer uma compreensão sobre as condutas que orientam o negócio e os relacionamentos da CEGÁS, detalhando os principais aspectos abaixo. Estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à CEGÁS, em exercício ou não de emprego, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Companhia com seu público interno, externo e com a sociedade;

- a) Direcionar atos, comportamentos e atitudes buscando prevenir situações que possam originar conflitos de natureza ética na CEGÁS;
- b) Preservar a imagem e a reputação dos empregados da CEGÁS, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- c) Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos;
- d) Estabelecer a responsabilidade ética da CEGÁS com todos os *stakeholders*; e
- e) Criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias especialmente sobre ética e integridade.

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

II. O presente Código abrange todos os empregados da CEGÁS – ainda que tenham sido eleitos, nomeados ou designados para exercer atividades de caráter transitório ou temporário; pelos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de Comitês de Gestão e Governança e por seus Diretores; abrange também prestadores e fornecedores de serviços, estagiários e jovens aprendizes.

III. Todas as disposições presentes no Código de Conduta e Integridade da CEGÁS estão alinhadas ao Decreto Estadual 31.198/2013 que regulamenta as regras de conduta dos agentes públicos civis.

## CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

IV. A missão da CEGÁS é distribuir gás natural, contribuindo com soluções energéticas eficientes e seguras para o desenvolvimento sustentável do Ceará.

V. A visão da CEGÁS é estar presente no dia-a-dia da sociedade cearense, e ser reconhecida pela inovação e excelência dos serviços prestados no Estado do Ceará até 2023.

VI. São valores da CEGÁS:

- a) Nós nos colocamos no lugar dos outros;
- b) Preservamos a vida;
- c) Praticamos consciência ecológica e social;
- d) Atuamos com ética e transparência;
- e) Buscamos a melhoria contínua;
- f) Temos foco no cliente;
- g) Somos comprometidos com os resultados.

VII. São princípios da CEGÁS:

- a) Respeito a diversidades e opiniões;
- b) Consciência Ecológica e Social;
- c) Inovação;
- d) Proteção à vida;
- e) Foco em rentabilidade;
- f) Foco em clientes.

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

### CAPÍTULO III – COMPROMISSOS

#### VIII. Compromisso perante os seus Acionistas:

- a) Agir com transparência e agilidade no fornecimento de informações aos acionistas da Companhia;
- b) Implantar boas práticas de governança corporativa, a fim de garantir a continuidade dos negócios.

#### IX. Compromisso com os seus Empregados:

- a) Tratar todos os empregados com cordialidade, respeito e com responsabilidade no cumprimento da legislação dos contratos, acordos trabalhistas e normas internas, promovendo a melhoria da qualidade de vida, e proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho; e oferecendo condições de progresso profissional e harmonia no ambiente de trabalho;
- b) Respeitar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou de gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental ou qualquer outra forma de discriminação;
- c) Manter relações com os sindicatos e com os representantes sindicais prezando por honestidade, respeito e transparência, devendo-se sempre buscar a prática do diálogo aberto como principal recurso para a solução dos pontos de não convergência;
- d) Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus empregados, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;
- e) Proporcionar um ambiente de trabalho digno, sadio e seguro aos seus empregados, observando o cumprimento da legislação e normas internas relativas à saúde, medicina e segurança do trabalho.

#### X. Compromisso com o Estado, Governo e Órgãos Reguladores:

- a) Tratar as relações com o Governo e demais entidades da Administração Pública com transparência, legalidade, participação e colaboração respeitando-se os prazos e as determinações deles emanadas;

Aprovação: Na 195ª Reunião do Conselho de Administração

Data: 13/11/2019

<b>Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS</b>	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

- b) Desenvolver relações íntegras e sustentáveis com as autoridades constituídas dos três poderes;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades em todas as esferas da Administração Pública; e
- d) Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais.

#### XI. Compromisso com os Clientes:

- a) Desenvolver relações de qualidade junto ao cliente, seguindo os princípios éticos definidos neste Código de Conduta e Integridade;
- b) Agir visando à credibilidade da Companhia perante os seus clientes, buscando estabelecer relacionamentos duradouros;
- c) Assegurar a qualidade e segurança quanto ao uso do seu produto pelos clientes, prestando todo o suporte e orientação necessários;
- d) Disponibilizar canais de relacionamentos junto a seus clientes para recebimento de reclamações, sugestões e retroalimentação quanto às ações adotadas pela CEGÁS;
- e) Reconhecer e ressarcir eventuais danos em decorrência de suas atividades em obediência à legislação vigente; e
- f) Considerar e respeitar os bens intangíveis decorrentes de propriedade intelectual do cliente, incluindo segredos industriais, patentes, direitos autorais e outros protegidos por legislação específica.

#### XII. Compromisso com o Meio Ambiente:

- a) Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais;
- b) Zelar para que todos os seus empregados desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente; e
- c) Atuar com a consciência de que a Companhia é parte importante de um ecossistema, devendo manter o compromisso com o desenvolvimento de uma cultura voltada à minimização dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, bem como à preservação do meio ambiente.

#### XIII. Compromisso com a Comunidade e a Sociedade:

Aprovação: Na 195ª Reunião do Conselho de Administração	Data: 13/11/2019
---	------------------

<b>Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS</b>	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

- a) Assegurar a prevenção e não aceitação de quaisquer formas de trabalho de mão-de-obra infantil e a aquisição de produtos ou serviços de fornecedores que façam uso deste tipo de recurso, bem como aqueles que mantêm em seus processos condições desumanas de trabalho ou trabalho análogo ao escravo; e
- b) Considerar o valor social dos serviços prestados e interagir com a sociedade incentivando a adoção de práticas construtivas de respeito, preservação e conservação dos recursos naturais.

**XIV. Compromisso com a Imprensa e demais Órgãos de Comunicação:**

- a) Reconhecer a comunicação como um bem intangível que deve ser preservado e otimizado no relacionamento com seus diversos públicos;
- b) Promover a comunicação nos seus ambientes internos e externos com objetividade e transparência no relacionamento com as partes interessadas;
- c) Desenvolver ações publicitárias claras e oportunas, que sejam de interesse público, por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais, de modo que evitem que as informações sejam utilizadas ou manipuladas como instrumento de poder, de forma distorcida ou inadequada, visando objetivos pessoais ou setoriais; e
- d) Não expor quaisquer indivíduos a situações preconceituosas, constrangedoras, desrespeitosas ou de risco.

**XV. Compromisso com os Fornecedores:**

- a) Manter relacionamento com fornecedores pautado na honestidade, profissionalismo, respeito, ética e transparência, sempre alinhado com as políticas e estratégias da CEGÁS;
- b) Zelar pelos direitos humanos e trabalhistas, exigindo no seu processo de contratação que as contratadas e os prestadores de serviços comprovem a regularidade legal quanto ao desempenho de suas atividades empresariais, apoiando a sociedade no combate ao trabalho análogo ao escravo e infantil em sua cadeia produtiva; e
- c) Promover a avaliação dos fornecedores definindo as relações adequadas de gestão que devem ser seguidas, vinculando à missão e à visão da CEGÁS.

Aprovação: Na 195ª Reunião do Conselho de Administração

Data: 13/11/2019

<b>Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS</b>	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

#### CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

**XVI.** São responsabilidades da Administração e da Governança da CEGÁS, além dos demais itens desse Código de Conduta e Integridade:

- a) Observar as normas jurídicas que lhe são aplicáveis no exercício da função, inclusive as de direito público;
- b) Interagir constantemente com os colaboradores, clientes e fornecedores;
- c) Atuar de forma transparente, clara e precisa em todas as relações profissionais;
- d) Abster-se de divulgar, sem autorização do órgão competente da Companhia, informações que possam causar impacto negativo ao resultado financeiro da Companhia e em suas relações com o mercado ou com terceiros;
- e) Assegurar autonomia e independência a Comissão de Ética e resguardar seus membros de qualquer forma de retaliação no exercício de suas funções;
- f) Assegurar o funcionamento de mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar a Ouvidoria para relatar alguma denúncia;
- g) Reportar situações de desvios de conduta ou quaisquer evidências de descumprimento das regras previstas neste código; e
- h) Manter acessíveis os critérios de avaliação de desempenho, mérito e competência, pautando-se por eles nas decisões relativas à retribuição, ao reconhecimento e à ascensão profissional.

**XVII.** São responsabilidades dos empregados da CEGÁS, além dos demais itens do Código de Conduta e Integridade:

- a) Conhecer e divulgar o presente Código entre todos os colaboradores, estimulando o seu integral cumprimento;
- b) Cumprir e observar os preceitos legais e éticos;
- c) Abster-se de praticar atos administrativos que possam acarretar ações cíveis e trabalhistas, além de prejuízos de qualquer natureza para a Companhia;
- d) Manter atuação e postura compatíveis com a função exercida, abstendo-se de conduta hostil ou de utilizar o poder hierárquico para obter vantagens ou impor autoridade;
- e) Agir com probidade, retidão, lealdade, justiça, integridade, agilidade e respeito para com a CEGÁS, colaboradores e sociedade;

<b>Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS</b>	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

- f) Adotar medidas inibidoras de irregularidades, valorizando métodos administrativos de controle e organização do trabalho;
- g) Favorecer a civilidade e a ação formativa para corrigir eventual alteração de desempenho e conduta de subordinados;
- h) Utilizar dados ou informações apenas para o desempenho de sua atividade profissional na CEGÁS, e não disponibilizar tais dados ou informações senão àqueles outros profissionais que precisem ter conhecimento destes para a mesma finalidade e se abster de usar tais dados em benefício próprio;
- i) Disseminar cultura de cuidado e zelo com o patrimônio e com a reputação da Companhia;
- j) Resguardar toda e qualquer informação de natureza sigilosa, que tenha valor estratégico para a Companhia e que não seja de sua competência levá-la a conhecimento público, tendo em vista que o uso indevido da informação pode gerar repercussões indesejadas para a empresa;
- k) Combater todas as formas de suborno, corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle, punição e auditoria;
- l) Manter comportamento de acordo com as normas internas em público quando estiver usando peça de vestuário, identidade funcional ou veículo com logotipo da CEGÁS, bem como zelar pela sua imagem;
- m) Assegurar a autenticidade, fidedignidade, clareza e objetividade nos relatórios, prestações de contas e acordo de trabalho; e
- n) Observar alterações no comportamento de subordinados ou terceiros ou se estes estão se relacionando negocialmente com pessoas e/ou organizações envolvidas em atividades ilícitas e comunicar o fato, em caso positivo, a Comissão de Ética, por meio da Ouvidoria da CEGÁS.
- o) Reportar situações de desvios de conduta ou quaisquer evidências de descumprimento das regras previstas neste código.

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

## CAPÍTULO V – ORIENTAÇÕES DE CONDUTA

### Seção I – Conflito de Interesses

**XVIII.** As pessoas sujeitas a este Código, comprometem-se a não desempenhar ou influenciar atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses da CEGÁS e os interesses privados, próprios ou de terceiros.

**XIX.** As situações de conflito de interesses podem ser classificadas em:

- Real: uma situação em que existe, de fato, um conflito de interesse;
- Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o empregado não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da Companhia.

**XX.** Consideram-se situações que configuram conflito de interesses, especialmente os pontos a seguir, mas não se limitando aos mesmos: reais, potenciais ou aparentes.

- Qualquer influência, interesse ou relacionamento que, direta ou indiretamente, possa ser considerado, qualquer seja seu resultado, como sendo incompatível com uma conduta íntegra e objetiva.
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a CEGÁS.
- Assumir estratégias financeiras ou comerciais em descompasso com as boas práticas de gestão, que coloquem em risco resultados sustentáveis, a perenidade e a reputação da CEGÁS.
- Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou ainda para fins contrários aos interesses da Companhia.
- Contratar pessoas para empregos de direção que não estejam alinhadas com os valores, os propósitos e as estratégias do CEGÁS;
- Prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

- g) Defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da Companhia;
- h) Manter-se no exercício de emprego de confiança ou gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da Companhia.

XXI. Quanto ao conflito de interesses no ambiente de trabalho, vale destacar:

- a) Quanto à indicação de cargos em comissão:
  - 1) Os empregados da CEGÁS poderão indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, incluindo aquelas com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, para processos de seleção e contratação na CEGÁS. Contudo, os empregados que realizam a indicação devem deixar claro o seu relacionamento com a pessoa indicada e devem assumir uma posição isenta, sem nenhuma participação, no processo de contratação, colocação ou promoção.
  - 2) Os empregados que tenham cargo de Gerência, Diretoria Executiva ou membros de Conselhos poderão indicar, para contratação, pessoas com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, mas esta contratação deverá ser previamente autorizada pela Comissão de Ética.
  - 3) A contratação de parentes indicados por Diretores Executivos deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração.
  - 4) Não é permitido que se contrate ou se mantenha empregados que tenham qualquer grau de parentesco com subordinação direta.
- b) Quanto ao relacionamento entre profissionais:
  - 1) É permitida a relação de parentesco entre profissionais que atuam na CEGÁS, desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica, influência e gestão entre os envolvidos.
  - 2) Profissionais com relação de parentesco ou que já possuam um relacionamento afetivo, em que ambos possuem cargos comissionados/funções de confiança, não poderão pertencer a mesma diretoria.
  - 3) Cabe a liderança direta dos profissionais com relação de parentesco comunicar tal situação à Coordenadoria de Riscos e Conformidade.

Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

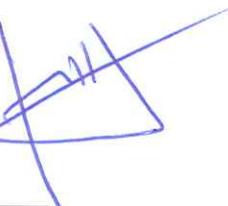
XXII. Caso o empregado da CEGÁS verifique uma situação de conflito ou potencial conflito de interesses, deverá relatar, tempestivamente, o fato a Ouvidoria ou comunicar diretamente à situação a Comissão de Ética;

XXIII. Em caso de dúvidas da existência de qualquer tipo de conflito de interesses ou em relação ao conflito de interesse quanto à atividade paralela a ser assumida pelo empregado, deverá ser feita consulta à Comissão de Ética, o qual decidirá se há ou não conflito de interesses.

### Seção II – Segurança e Tratamento das Informações

XXIV. As pessoas sujeitas a este Código comprometem-se:

- Observar e seguir as diretrizes inseridas na Política de Divulgação da Informação, na Política de Porta-Vozes e no Regulamento de Sigilo das Informações Institucionais quanto à divulgação de informações;
- Não utilizar de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiros;
- Não utilizar ou permitir a utilização, por terceiros, de informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de órgão da estrutura dos clientes da CEGÁS, sem expressa autorização do respectivo proprietário;
- Não praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;
- Não propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;
- Não divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da CEGÁS, sem autorização;



Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

### Seção III – Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

**XXV.** Em alinhamento com as diretrizes de uso da rede corporativa e meios digitais da CEGÁS, as pessoas sujeitas a esse Código, em relação aos bens e recursos da Companhia, comprometem-se a:

- a) Utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela CEGÁS apenas para atividades profissionais e que se relacionem diretamente com os negócios da CEGÁS;
- b) Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis, cause danos morais, seja ofensivo a pessoas, ou que atentem contra a diversidade.

### Seção IV – Fraude e Corrupção

**XVIII.** Caracterizam-se como atos de corrupção que, utilizando meios ilegais ou ilícitos, têm finalidade de obter alguma vantagem em relação a outro.

**XIX.** As pessoas sujeitas a esse Código, devem adotar medidas de integridade com estímulo a condutas anticorrupção e de prevenção a fraudes, comprometendo-se a:

- a) Não ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código;
- b) Não corroborar com suborno, nem aceitar, oferecer ou solicitar propina, tampouco qualquer vantagem indevida;
- c) Não atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome da CEGÁS, nem persuadir outro a fazê-lo;
- d) Não subvencionar a prática de atos ilícitos, nem financiar ou patrocinar a prática de tais atos;
- e) Não solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da CEGÁS;
- f) Não se envolver, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da CEGÁS;

<b>Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS</b>	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

- g) Não se utilizar do emprego, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular.

### Seção V – Presentes, Brindes e Favores

**XVIII.** As pessoas sujeitas a esse Código comprometem-se a não auferir vantagens, favores ou presentes de qualquer natureza que caracterizem favorecimento ou possam influenciar ou facilitar negócios e decisões ou beneficiar terceiros.

**XIX.** Não é permitido aceitar ou ofertar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, com exceção de:

- Os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;
- Os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante;
- Brindes, com valor abaixo de R\$100,00 (cem reais);
- Os convites ou ingressos ofertados com valor abaixo de R\$100,00 (cem reais) ou a partir de projetos socioculturais patrocinados pela CEGÁS.

### Seção VI – Bens e Recursos da CEGÁS

**XX.** As pessoas sujeitas a esse Código, em relação aos bens e recursos da CEGÁS, comprometem-se a

- Evitar o desperdício e utilizar os recursos materiais, técnicos, meios de comunicação e instalações para fins exclusivos às suas atividades profissionais;
- Preservar e guardar todos os bens e recursos da Companhia, contra perdas e danos;

<b>Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS</b>	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

- c) Preservar a identidade institucional da CEGÁS, e não usar nome e símbolos em publicidade ou denominação de qualquer entidade, sem autorização prévia de acordo com as regras e políticas internas;
- d) Não retirar da unidade de trabalho, sem estar devidamente autorizado, bens pertencentes à CEGÁS, assim como materiais de expediente, higiene e limpeza.

### Seção VII – Assédios (diversos) e Violência Psicológicas

XXI. As pessoas sujeitas a esse Código, comprometem-se a:

- a) Assegurar a prevenção, abster-se e denunciar quaisquer formas de abuso de poder ou/e intimidações, ameaças, constrangimentos e quaisquer tipos de assédio (moral, psicológico, físico, sexual entre outros), advindos de superiores hierárquicos, de colegas, de clientes, de fornecedores, interessados e outros;
- b) Não prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colaboradores, cidadãos, entidades e empresas, tampouco fazer uso de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

### Seção VIII – Respeito à Diversidade e à Igualdade

XXII. As pessoas sujeitas a este Código, em razão de suas atribuições, comprometem-se a zelar pela valorização do respeito às diversidades e à igualdade, estimulando um ambiente harmonioso, comprometendo-se a:

- a) Assegurar a valorização da diversidade cultural, histórica, de tradições do Ceará e de outras localidades a que a CEGÁS possa vir a se relacionar, bem como a dignidade e a individualidade das pessoas em todos os relacionamentos.
- b) Respeitar, não discriminar e não tolerar preconceito de qualquer natureza, seja de gênero, raça, religião, faixa etária, convicção política, nacionalidade, estado civil, posição social, condição física, entre outras;
- c) Abster-se de fazer ou divulgar, em qualquer meio, interno ou externo, comentários ou críticas ofensivas a CEGÁS, à diretoria, a superiores hierárquicos ou a colegas;

Aprovação: Na 195ª Reunião do Conselho de Administração

Data: 13/11/2019

<b>Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS</b>	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

### Seção IX - Saúde e Segurança

- XXIII.** As pessoas sujeitas a esse Código, em razão de suas atribuições, comprometem-se a:
- Não comercializar, distribuir, consumir e nem estar sob o efeito de bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho, tampouco de drogas ilícitas;
  - Zelar pela integridade física e pela segurança no ambiente de trabalho.

### CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CEGÁS

- XXIV.** Comissão de Ética é um órgão independente, de caráter consultivo e permanente, com autonomia e autoridade para adotar as medidas necessárias à implementação e à manutenção do Código de Conduta e Integridade da CEGÁS, em conformidade com o disposto em regimento próprio.
- XXV.** Comissão de Ética da CEGÁS possui a atribuição de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como de se posicionar sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse.
- XXVI.** Para aplicar sanção de censura e celebrar acordos de conduta ética, a Comissão de Ética da CEGÁS, deve comunicar os setores competentes da Companhia para apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar em sanções ou penalidades trabalhistas, devendo submeter a Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.
- XXVII.** A Comissão de Ética será composto de 3 (três) membros titulares, 1 (um) será nomeado como Secretário (a) e por 3 (três) membros suplentes, a serem designados pela Diretoria Executiva. Tais membros deverão ser empregados pertencentes ao quadro de pessoal da CEGÁS.
- XXVIII.** Cada membro da Comissão de Ética deverá assinar um Termo de Posse antes de iniciar sua atuação, condicionado à adesão imediata ao Código de Conduta e Integridade da CEGÁS, ao Regimento e a outros manuais e/ou códigos internos que a Companhia venha a adotar.

### CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA

- XXIX.** As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas, de integridade e/ou de quaisquer naturezas devem ser encaminhadas à Ouvidoria da CEGÁS;

<b>Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS</b>	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

**XXX.** Canais de Comunicação disponíveis:

- a) As manifestações podem ser encaminhadas por e-mail, formulário eletrônico disposto no site, carta-ofício, atendimento presencial; e
- b) A CEGÁS manterá em seu site oficial *link* para acesso à Ouvidoria do Estado do Ceará e formulário eletrônico, para que os manifestantes possam encaminhar eletronicamente a sua manifestação;
- c) Poderá ser feita comunicação direta com os membros da Comissão de Ética, via e-mail ou presencial.

**XXXI.** As manifestações devem ser recepcionadas na Ouvidoria da CEGÁS pelos canais de atendimento, devendo ser registradas, encaminhadas à área competente, acompanhadas e concluídas dentro do prazo legal estabelecido de 30 a 60 dias, entre o registro e a conclusão da manifestação.

**XXXII.** A CEGÁS adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilizar a Ouvidoria.

**XXXIII.** A CEGÁS, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Contas Estadual e do Ministério Público Estadual, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

**XXXIV.** A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar a Ouvidoria de forma ilícita, desde que a denúncia não seja feita anonimamente.

## CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

**XXXV.** Após conclusão do processo de apuração, a Comissão de Ética encaminhará relatório final opinativo indicando as sanções cabíveis, cabendo a Direção Executiva da CEGÁS homologar o relatório, ou após juízo de discricionariedade, deliberar.

**XXXVI.** Constituem sanções que poderão ser aplicadas, sem prejuízo às sanções previstas no Decreto Estadual Nº 31.198/13:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;

<b>Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS</b>	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

- c) Suspensão;
- d) Desligamento por justa causa;
- e) Abertura de processo civil e/ou criminal, nos termos da lei;

**XXXVII.** Quando a infração ao presente Código for praticada por membro da Diretoria Executiva, caberá exclusivamente ao Conselho da Companhia o processamento e a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

**XXXVIII.** A confidencialidade das denúncias apuradas e decisões da Comissão de Ética serão asseguradas por seus membros, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, inclusive convidados envolvidos no processo, em qualquer caso ou circunstância.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**XXXIX.** A CEGÁS deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta e Integridade a todos os empregados da Companhia.

**XL.** O Código de Conduta e Integridade será revisado sempre que necessário pela Comissão de Ética.

**XLI.** A Comissão de Ética é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da CEGÁS.

**XLII.** Ao Conselho de Administração da CEGÁS, com apoio da Comissão de Ética, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta e Integridade.

**XLIII.** O presente Código de Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.

Diretriz



Título: Código de Conduta e Integridade da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI DIREX 001	00

**ANEXO 1. TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CEGÁS**

Eu, \_\_\_\_\_ [Nome e Qualificação] declaro para os devidos fins, que recebi, li e estou de acordo com os termos e condições do Código de Conduta e Integridade da CEGÁS, e comprometo-me a conduzir minhas atividades em conformidade com os mesmos.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura

Aprovação: Na 195ª Reunião do Conselho de Administração

Data: 13/11/2019